

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201911867001998

INTERESSADO: ERIKA MORENO CAMARGO

ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL

**DESPACHO N° 2012/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. VENCIMENTO. PAGAMENTO REALIZADO A DESTEMPO. DIFERENÇA VENCIMENTAL EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTE DO STF.

1 – Erika Moreno Camargo, servidora pública estadual, ocupante do cargo de “Gestor de Finanças e Controle”, recebeu em 28 de agosto de 2019 o vencimento referente ao mês de dezembro de 2018, que deveria ter sido pago até o dia 10 de janeiro de 2019, e, por isso, apoiada no art. 96 da Constituição Estadual, requer o recebimento de parcela complementar correspondente à correção monetária do período.

2 – Através do **Parecer PAn° 1643/2019** (Evento 000010119427), aprovado pelo **Despacho n° 1534/2019 PA** (Evento 000010279365), a Procuradoria Administrativa se posicionou favoravelmente ao pleito da requerente.

3 – O art. 96, *caput*, da Constituição Estadual obriga o Estado de Goiás a quitar a folha de pagamento do seu pessoal até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, sob pena de, em caso de atraso, submeter a verba vencimental à correção monetária correspondente ao período em atraso.

4 – Por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 870.947-SE, afetado pela sistemática de repercussão geral (tema 810), o Supremo Tribunal Federal decidiu na hipótese, que as obrigações de pagar das Fazendas Públicas, quando sujeitas a correção monetária, deverão observar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), por melhor representar o comportamento da variação dos preços nos estabelecimento comerciais e de prestação de serviços.

5 – Ressalta-se que o art. 96, *caput*, da Constituição Estadual não menciona a obrigação de pagar juro de mora, que também não foi objeto do pedido da interessada.

6 – Sejam como for, calha deixar registrado que o assunto tratado nestes autos coincide com aquele tratado no processo nº 201900003011691, contendo o **Despacho nº 1637/2019 SUGEP** (Evento 000010727032), que se reporta ao cronograma elaborado pela SEAD (Evento 000010564189), dando conta que todos os colaboradores do Estado de Goiás, bem como de sua administração indireta, irão receber as diferenças vencimentais de correção monetária e juros de mora, alusivas ao pagamento a destempo de dezembro de 2018, num escalonamento contido em 6 (seis) faixas de pagamento; o que, em certa medida, produz reflexos sobre o presente requerimento.

7 – Destarte, **aprovamos o Parecer PA nº 1643/2019** (Evento 000010119427) e o **Despacho nº 1534/2019 PA** (Evento 000010279365), concluindo pela legalidade do pleito da requerente e, por consequência, da obrigação do Estado em recompor as perdas inflacionárias ocorridas entre a data máxima em que deveria ter ocorrido o pagamento do vencimento e a data em que efetivamente ocorreu, *ex vi* do art. 96, *caput*, da Constituição Estadual, servindo-se do IPCA-E para a liquidação da correção monetária, **sem prejuízo da constatação de que a matéria já está sendo objeto da devida implementação de forma geral e irrestrita a todo o universo de colaboradores (vide item 6).**

8 – À **Gerência de Gestão do Sistema de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração** (GEPAC - 14325), para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação à **Chefia da Procuradoria Administrativa**, para replicar aos demais integrantes da Especializada, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

**Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende**

Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos, em 27/12/2019, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=1) informando o código verificador **000010766693** e o código CRC **6E700762**.

GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201911867001998



SEI 000010766693